



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Especial de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



# ESTATUTO DA APAE DE BARRA DO PIRAÍ



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE

Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's

CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303

Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985

Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987

Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Conselho Estadual de Educação – Coordenadora do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 – RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E-mail apaebp@gmail.com



### ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APAE DE BARRA DO PIRAI

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na sede da Apae de Barra do Pirai, localizada na Rua José Mastrângelo, nº 150/200, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação divulgado em 20 de abril de 2015, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração das Federação Nacional das Apaes, reunido nos dias 07 e 08 de Agosto de 2014 em Brasília-DF na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de Março e 01 de Abril de 2015, na sede da Federação Nacional das Apaes. Dando início aos trabalhos, a Vice Presidente Sr<sup>a</sup>. Tereza de Almeida Teixeira explicou aos presentes, o objetivo da alteração estatutária, para atender as orientações da Federação Nacional das Apaes e Federação das Apaes do Estado do Rio de Janeiro, e também para cumprir às novas exigências legais e também as sugestões que foram encaminhadas à Federação Nacional pelos presidentes das Apaes. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo estatuto da APAE de Barra do Pirai e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Homologado, por unanimidade, o novo Estatuto da APAE de Barra do Pirai, passará a adotar a redação padrão proposta pela Federação Nacional das Apaes. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, a presente Ata vai por mim Cláudia Farias de Barros, assinada, secretária desta Assembleia, e pela presidente da Assembleia.

Barra do Pirai, 21 de maio de 2015.

  
Edna Maria da Silva Ferreira

Presidente

  
Cláudia Farias de Barros

1º Diretor Secretário

	<b>SERVIÇO NOTARIAL / REGISTRAL DO 1º OFÍCIO</b> Rua Dr. Moraes Barbosa, 227, Centro, Barra do Pirai - RJ - Tel: (24) 2442-1830 / 2443-1091 - CEP: 27120-040	090191 AA028523
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA		
Apres. no dia 04/02/2016. Averb.5, Prot. 12472, Lv.0		
Registro No 145 no livro A-3.		
No dia de hoje, BARRA DO PIRAI, 04/02/2016. Oficial		
Enol.: R\$83,73 Leis 3217/4664/11/6281: R\$28,44		
Mut./Aco.: R\$13,54 Dist.: R\$24,57 Total: R\$151,72		
EBOE 50543 MEF <a href="https://www3.tiririus.br/sitepublico">https://www3.tiririus.br/sitepublico</a>		
		 Marcelo Duque Botelho Substituto - O/PS 3452-094 RJ Cartório do 1.º Ofício - B. do Pirai - RJ



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suissa – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



## ESTATUTO DA APAE DE BARRA DO PIRAI

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai ou, abreviadamente, Apac de Barra do Pirai, fundada em Assembléia realizada em 10 de setembro de 1975 nesta cidade de Barra do Pirai, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Barra do Pirai é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua José Mastrângelo, nº 150/200, bairro Vila Suissa, e foro no município de Barra do Pirai, estado de Rio de Janeiro.

Art. 3º – A Apae de Barra do Pirai tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apac de Barra do Pirai adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apac de Barra do Pirai, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae de Barra do Pirai, poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial: I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus

EM Suissa  
Barros



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 – RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae de Barra do Pirai se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae de Barra do Pirai;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de

*J. M. S. S. S.*  
*EM S. S. S.*  
3  
*Barro.*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



peças físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

*J. E. M. Severina*  
*Bano*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apacbp@gmail.com



XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae de Barra do Pirai;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae de Barra do Pirai, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Barra do Pirai integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae de Barra do Pirai, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os

*J. E. M. Serrata*  
5  
*Barro.*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apacbp@gmail.com



---

pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae de Barra do Pirai, preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Seção I**

#### **Do Quadro Social**

Art. 13 – A Apae de Barra do Pirai é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae de Barra do Pirai.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae de Barra do Pirai.

Art. 14 – O quadro social da Apae de Barra do Pirai, é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae de Barra do Pirai, por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae de Barra do Pirai, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

*EM SESSÃO*  
*Barra do Pirai*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 -RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae de Barra do Pirai, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae de Barra do Pirai, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae de Barra do Pirai exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae de Barra do Pirai, poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

*J. E. M. Sereia*  
*Barra* 7



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaehp@gmail.com



III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae de Barra do Pirai.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae de Barra do Pirai, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae de Barra do Pirai e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae de Barra do Pirai;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae de Barra do Pirai, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae de Barra do Pirai, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

EM Serravallo

Barro 8



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae de Barra do Pirai;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae de Barra do Pirai quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae de Barra do Pirai, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

## Seção IV

### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae de Barra do Pirai:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae de Barra do Pirai, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae de Barra do Pirai;

*EM Serratez*

9 *Barras*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976  
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae de Barra do Pirai, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae de Barra do Pirai à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

## Seção V

### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae de Barra do Pirai, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae de Barra do Pirai;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae de Barra do Pirai, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 – RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae de Barra do Pirai

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae de Barra do Pirai, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae de Barra do Pirai, que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae de Barra do Pirai "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae de Barra do Pirai, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae de Barra do Pirai, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae de Barra do Pirai, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae de Barra do Pirai, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae de Barra do Pirai

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae de Barra do Pirai, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae de Barra do Pirai, há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae de Barra do Pirai.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

*J. M. Souza*  
*EM Souza*  
*Barra*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 – RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae de Barra do Pirai, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembléias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae de Barra do Pirai, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae de Barra do Pirai.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Apae de Barra do Pirai. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae de Barra do Pirai.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae de Barra do Pirai, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

*EM Serrano*

*Carmona*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae de Barra do Pirai e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembléia Geral, órgão soberano da Apae de Barra do Pirai, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae de Barra do Pirai;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

  
E. M. Souza  
Barão.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estatutária de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



**Parágrafo único** – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae de Barra do Pirai, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 27** – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

**Parágrafo único** – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae de Barra do Pirai, na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

**Art. 28** – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

EM Saxe

Banos



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Instituição de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 – RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apacbpa@gmail.com



§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae de Barra do Pirai, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae de Barra do Pirai;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae de Barra do Pirai, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae de Barra do Pirai, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae de Barra do Pirai;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae de Barra do Pirai, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

*EM Sessão*

16

*Barros*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 – RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



XIII – assumir a Presidência da Apae de Barra do Pirai, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae de Barra do Pirai, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

EM BARCELONA



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae de Barra do Pirai, será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíssa – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae de Barra do Pirai;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae de Barra do Pirai e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae de Barra do Pirai, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

*E.M. Sorvete*  
*Barão*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae de Barra do Pirai, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae de Barra do Pirai, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos,

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae de Barra do Pirai, em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae de Barra do Pirai;

Handwritten signature in blue ink: *Y. M. Ferreira* and *Barro*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Instituto Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaehp@gmail.com



XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae de Barra do Pirai, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae de Barra do Pirai, nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

*E.M. Santana*  
*Bano*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Instituição de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



II – convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae de Barra do Pirai, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae de Barra do Pirai judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae de Barra do Pirai, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae de Barra do Pirai, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae de Barra do Pirai.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

EM G...  
Barra



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976  
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíssa – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae de Barra do Pirai;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae de Barra do Pirai;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae de Barra do Pirai;
- VI – exercer a presidência da Apae de Barra do Pirai no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

EM SEGRETO  
Barro



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae de Barra do Pirai;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae de Barra do Pirai, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae de Barra do Pirai ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae de Barra do Pirai;

*J. ...*  
*EM Zerkara*  
*Barra*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae de Barra do Pirai;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae de Barra do Pirai, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

EM Sexteiras.  
25  
Barro



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae de Barra do Pirai.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae de Barra do Pirai, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae de Barra da Pirai.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae de Barra do Pirai.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae de Barra do Pirai, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae de Barra do Pirai, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

*E. M. Moreira*  
*Bano*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Federal de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae de Barra do Pirai, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae de Barra do Pirai.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae de Barra Pirai, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*J. J. J.*  
*EM SERRA*  
*Barros*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae de Barra do Pirai será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae de Barra do Pirai.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae de Barra do Pirai, até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae de Barra do Pirai, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

*J. M. Saxeata*  
Barra do Pirai



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíssa – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae de Barra do Pirai: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- certidão de regularidade do CPF;
- declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- ficha de filiação de associado da Apae de Barra do Pirai;
- declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae de Barra do Pirai;
- termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae de Barra do Pirai.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae de Barra do Pirai, na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae de Barra do Pirai, por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

*Le M. Saracuta*  
*Barra*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai – APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 – filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 – Inscrição RJ – N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal – Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual – Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação – Coordenadoria do Bem Estar Social – Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência – CORDE – Convênio com SUS/RJ – SAS – FIA – PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça – Centro - Barra do Pirai – CEP 27120-250 –RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembléia Geral Extraordinária da Apaie de Barra do Pirai, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apaie de Barra do Pirai ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apaie de Barra do Pirai, remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apaie de Barra do Pirai, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apaie de Barra do Pirai, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

EM Saneamento  
Barros



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Pirai - APAE  
Fundada em 10 de setembro de 1975 - filiada a Federação Nacional das APAE's  
CNPJ N.º 29.441.375/0001-79 - Inscrição RJ - N.º 03.023.303  
Utilidade Pública Federal - Dec. 91.108 de 12/03/1985  
Utilidade Pública Estadual - Lei N.º 1.205 de 14/05/1987  
Utilidade Pública Municipal N.º 25 de 04/06/1976

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - Centro Nacional de Educação Especial  
Estadual de Educação - Coordenadoria do Bem Estar Social - Coordenaria para Integração da Pessoa  
Portadora de Deficiência - CORDE - Convênio com SUS/RJ - SAS - FIA - PREFEITURA  
Rua: José Mastrângelo, 150/200 Vila Suíça - Centro - Barra do Pirai - CEP 27120-250 - RJ  
Telefones (24) 2443 2424 e 24426495 E\_mail apaebp@gmail.com



Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, a presente Ata vai por mim Cláudia Farias de Barros, assinada, secretária desta Assembléia, e pela presidente da Assembléia.

Barra do Pirai, 21, de maio de 2015.

*Edna Maria da Silva Ferreira*

Edna Maria da Silva Ferreira  
Presidente

*Cláudia Farias de Barros*

Cláudia Farias de Barros  
1º Diretor Secretário

*Jorge Roberto da Cruz*  
Advogado - OAB-RJ 73900  
CPF 254.235.607-00

**SERVIÇO NOTARIAL / REGISTRAL DO 1º OFÍCIO** 090131  
Rua Dr. Moraes Barbosa, 222, Centro, Barra do Pirai - RJ - Tel: (24) 2442-1830 / 2443-1081 - CEP: 27120-040 A-AD28521

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Apres. no dia 04/02/2016. Averb.4, Prot. 12471, Lv.0  
Registro No 145 no livro A-3.

No dia de hoje, BARRA DO PIRAI, 04/02/2016. Oficial

Emol.: R\$223,54 Leis 3217/4664/111/6281: R\$75,98  
Mut./Aco.: R\$13,54 Dist.: R\$24,57 Total: R\$341,96

EBER 50542 EYF <https://www3.tirj.ius.br/sitepublico>

*Marcelo Duque Botelho*  
Substituto - CTPS 3452-004 R.  
Cartório do 1.º Ofício - B. do Pirai-RJ